## SENTENÇA

Processo n°: 1006444-90.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Antonio de Oliveira, brasileiro, divorciado, auxiliar de farmácia, RG

12.158.529-3 SSP/SP, CPF 005.742.248-66, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dante Petroni Galli, 611, Jd Santa Felícia, CEP 13.563-384

Requerida: Thereza Montes de Oliveira, RG 10.572.784 SSP/SP, CPF

019.820.268-71, nascida em Matão/SP em 19/02/1939, filha de Antonio

Montes e de Maria Baptista, falecida em 06/06/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos ás fls. 05/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Thereza Montes de Oliveira, ocorrido em 06/06/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos(fls. 11), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, e artigo 267, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outros filhos além do requerente.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Thereza Montes de Oliveira, a ser representado pela requerente Luiz Antonio de Oliveira (supraqualificado), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de NB nºs 21/142.357.139-5 e 41/117.800.335-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 13/14). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA